



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

GABINETE

OFÍCIO 323/2025.

Porto Alegre, 29 de abril de 2025.

Ilmo. Sr.

JOÃO FRANCISCO DE ASSIS COLARES PERES,
Presidente,
Câmara Municipal de Vereadores de Guaíba,
GUAÍBA/RS.

Assunto: Resposta Of. nº 072/2025 – Câmara Municipal de Guaíba – Proposição nº 270/2025.

Prezado Presidente,

Ao cumprimentá-lo, em atenção aos termos do Ofício 072/2025, datado de 16 de abril de 2025, que trata sobre encaminhamento da Proposição nº 270/2025, de autoria do vereador Marcos de Oliveira, solicitação informações sobre quanto tempo em média leva uma consulta com médicos especialistas, eletiva ou procedimento de cirurgias reguladas pelo sistema Gercon e ou internações reguladas pelo sistema Gerint.

Dirijo-me com a finalidade de encaminhar os devidos esclarecimentos prestados, pelo Setor técnico competente através do Ofício 1.013/2025 – DRE/SES, da Direção do Departamento de Regulação Estadual/DRE/SES/RS desta pasta, em anexo.

Atenciosamente.


ARLITA BERGMANN,
Secretária da Saúde.





GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL

DEPARTAMENTO DE REGULAÇÃO ESTADUAL
DIVISÃO DE REGULAÇÃO AMBULATORIAL E HOSPITALAR

Ofício 1.013/2025 - DRE/SES/RS

Porto Alegre, 23 de abril de 2025.

Ilma. Sra
Arita Bergmann
Secretária Estadual de Saúde do Rio Grande do Sul

Assunto: Resposta ao Ofício N° 072/2025, emitido pela Câmara Municipal de Guaíba em 16 de abril de 2025.

Prezada Secretária,

Em resposta ao Ofício N° 072/2025, emitido pela Câmara Municipal de Guaíba em 16 de abril de 2025, temos o seguinte a informar:

A Política Nacional de Regulação do SUS determina que a dimensão de atuação da Regulação do Acesso à Assistência tem como objetos a organização, o controle, o gerenciamento e a priorização do acesso e dos fluxos assistenciais, no âmbito do SUS. A referida Política dispõe que a Central de Regulação de Consultas e Exames regula o acesso a todos os procedimentos ambulatoriais, incluindo terapias e cirurgias ambulatoriais, disponibilizando a alternativa assistencial mais adequada à necessidade do cidadão.

A SES identificou a necessidade de estabelecer as prioridades de atendimento e organizar o encaminhamento dos pacientes de forma a assegurar os recursos necessários ao atendimento, de acordo com as necessidades e ofertas de serviços disponíveis.

Foram firmados convênios de gestão descentralizada de serviços de saúde em regulação, com os consórcios intermunicipais e Telessaúde RS, visando ampliar a oferta de médicos reguladores ao Departamento de Regulação Estadual, viabilizando atendimentos de regulação médica em tempo oportuno nas diferentes especialidades para atuação na Central de Regulação Ambulatorial e demais Regulações Regionais do Estado. Esta ação teve por objetivo integrar a gestão operacional de regulação da SES ao funcionamento dos Consórcios intermunicipais do RS e do Telessaúde, que se configuram em importantes estruturas de atendimento do RS.

Além disso, considerando que a Resolução N° 241/2021 – CIB/RS determina que os municípios deverão garantir ao Departamento de Regulação Estadual (DRE) as condições para realizar o cumprimento das referências estabelecidas pelo Departamento de Gestão da Atenção Especializada (DGAE) e considerando que os reguladores são investidos de autoridade sanitária, tendo a prerrogativa de optar pelo serviço mais adequado para o atendimento de cada caso, mesmo que não seja o previamente pactuado, com a finalidade de melhorar a assistência aos usuários do SUS, bem como otimizar as ações estratégicas de qualificação das interfaces regulatórias, o DRE determinou, através do Ofício Circular N° 042/2024, o encaminhamento de pacientes oriundos de

RMD 270/2025 - AUTORIA: Ver. Marcos SJ

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiaba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 029122 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 39C27154CDB459690F1AB5C4BBE5B48A





GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL

DEPARTAMENTO DE REGULAÇÃO ESTADUAL
DIVISÃO DE REGULAÇÃO AMBULATORIAL E HOSPITALAR

municípios de fora da referência pactuada sempre que houver necessidade real ou que exista oferta excedente de consultas especializadas, buscando otimizar o aproveitamento máximo das agendas e reduzir o tempo de espera por atendimento. Os prestadores devem garantir acesso aos pacientes regulados, não lhes sendo facultada a possibilidade de negativa de acesso a serviços para aos quais são habilitados e/ou contratualizados, de forma integral e equânime. A Notificação de Infração de Regulação será aplicada nos casos de reiteração de Declarações de Impossibilidade Técnica de Atendimento (DITA) ou nos casos de negativa de atendimento de pacientes regulados, quando solicitado pela SES/RS, estando a instituição passível de penalidades previstas em contrato.

Todas as ações mencionadas acima visam a redução do tempo de espera dos pacientes em fila por consultas especializadas e a disponibilização da oferta para uso no agendamento depende de pactuações e contratos com Instituições prestadoras do serviço sob responsabilidade dos setores específicos da SES/RS.

Infelizmente não temos como estimar precisamente o tempo de espera dos pacientes para atendimento, visto que a posição dos pacientes na fila oscila permanentemente para mais, em decorrência da inclusão de casos mais graves à frente dos casos avaliados, ou para menos, pelo agendamento/cancelamento de solicitações que estejam à frente do referido caso.

Destacamos que após autorizada a solicitação, a ordem do agendamento se dá por critério de prioridade estabelecido em protocolos técnicos, data de inserção no sistema e disponibilidade de agenda na especialidade. Diante disso, as informações inseridas no sistema devem ser o mais completas possíveis, permitindo ao regulador conseguir classificar a prioridade do caso de forma mais adequada. O cadastro de informações de forma incompleta requer que as solicitações sejam pendenciadas, para que a regulação tenha subsídios suficientes para sua tomada de decisão através da complementação das informações, sempre que necessário.

Retificamos que, em caso de agravamento do quadro dos pacientes, a orientação é que a Secretaria Municipal de Saúde deve inserir as informações clínicas atualizadas em nova evolução no sistema e solicitar a reavaliação pelo regulador, trocando a situação para "Aguarda Reavaliação".

No que tange ao sistema Gerint, destacamos:

O GERINT foi implantado em janeiro de 2018, de forma parcial por meio do cadastro da solicitação, para os hospitais do Estado. A SES ampliou, até 2022, a utilização do GERINT para 216 hospitais. Atualmente todos os hospitais da rede SUS do Estado do RS utilizam o sistema GERINT, inclusive municípios com gestão plena, executando a regulação compartilhada entre a CRH/RS e as Centrais de Regulação Municipais que se encontram sob gestão municipal dos serviços de saúde (Caxias do Sul, Canoas, Pelotas e Porto Alegre).

O processo regulatório de pacientes internados é dinâmico, equânime e a disponibilização dos leitos se dá por critérios de prioridade, levando em conta a classificação de risco atribuída pela





GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL

DEPARTAMENTO DE REGULAÇÃO ESTADUAL
DIVISÃO DE REGULAÇÃO AMBULATORIAL E HOSPITALAR

Regulação Estadual, o tempo de espera, além de priorizar a macrorregião de saúde de residência do usuário, tendo como premissa as pactuações definidas pela CIB 050/22 e suas atualizações.

Sendo o que tínhamos para o momento, colocamo-nos a disposição.

Atenciosamente.

Cláudia Oliveira da Rosa
Chefe da Divisão de Regulação Ambulatorial e Hospitalar
DRAH/DRE/SES/RS

Thiago Hessel
Enfermeiro Regulador
Chefe de Seção
Central Estadual de Regulação Hospitalar
DRE/SES/RS

Suelen da Silva Arduin
Diretora do Departamento de Regulação Estadual
DRE/SES/RS

Suelen da Silva Arduin

ID: 4636880/3

Diretora

Departamento de Regulação Estadual/SES/RS

RMD 270/2025 - AUTORIA: Ver. Marcos SJ

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 029122 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 39C27154CDB459690F1AB5C4BBE5B48A

